



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0006

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DANIEL DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES 037.026.911-03**, para a **prestação de serviços de produção de imagens aéreas para uso nos programas da TV do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DANIEL DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES 037.026.911-03**, com sede na Quadra 09, Conjunto B, Lote 03, Sobradinho/DF, CEP: 70.847-150, telefone: (61) 98133-3498, CNPJ-MF nº 40.307.817/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES, CI. 27.978.593, expedida pela SSP/DF, CPF nº 037.026.911-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022**, homologado pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.001075/2022-01 do Processo nº 00200.016090/2021-37, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.000970/2022-09, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de produção de imagens aéreas para uso nos programas da TV do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

DANIEL DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES
03702691103:40307817000121
0121

Assinado de forma digital por DANIEL DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES
03702691103:40307817000121
Dados: 2022.01.10 20:43:55 -03'00'



SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes para os serviços constantes deste contrato, do edital e seus anexos;

VII - comunicar, previamente e por escrito, ao SENADO toda e qualquer anormalidade, irregularidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira do evento programado e autorizado, apresentando razões justificadoras e prestando os esclarecimentos necessários para apreciação e deliberação do SENADO, durante a fase de planejamento do evento;

VIII - substituir, durante a execução da ordem de serviço, qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível à boa ordem, às normas disciplinares, ao exercício das funções que lhe forem designadas e/ou aos resultados finais dos eventos;

IX - conseguir as autorizações de voo necessárias para uso da aeronave;

a) Ser responsável e arcar pelo transporte da aeronave não tripulada e o profissional encarregado pela execução para o local da prestação do serviço.

X - manter presentes equipamentos sobressalentes que possam comprometer a captação do conteúdo e a entrega do material;

XI – entregar imediatamente após o serviço prestado, os cartões de memória que guardarem as filmagens produzidas para o servidor responsável pela direção da filmagem;

a) Não realizar cópia das filmagens ocorridas sem autorização do SENADO.

XII – comunicar ao SENADO, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo SENADO.

XIII – apresentar comprovação de atendimento de requisitos previstos em Regulamento Especial na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, o registro e cadastro das aeronaves não tripuladas que serão usadas para



SENADO FEDERAL

cumprimento do serviço objeto deste contrato, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E nº 94).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de locação de *drone* com operador para filmagem e captação de imagens aéreas para uso nos programas da TV do Senado Federal, durante 12(doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Sede do Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70165-900, ou no limite de até 100 (cem) km a partir da Sede.

I – O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

II - Os serviços objeto poderão acontecer de segunda à domingo, inclusive nos feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA com antecedência de 3 (três) dias úteis do início das filmagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo, o tipo de serviço, especificações, local, a data e o horário em que deverá ser prestado o serviço, tudo conforme o caso exigir.

DANIEL DE VASCONCELLOS Assinado de forma digital por
SANTOS SALLES DANIEL DE VASCONCELLOS
03702691103:40307817000 SANTOS SALLES
03702691103:40307817000121
121 Dados: 2022.01.10 20:44:39 -03'00'



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A direção de imagens será realizada por profissional da TV SENADO ou da Coordenação de Museu, que indicará enquadramentos, luz e movimentos que serão realizados pelo operador de *drone*.

PARÁGRAFO QUINTO - O operador da aeronave não tripulada deverá estar com vestimenta adequada de acordo com a ordem de serviço emitida.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a realização das filmagens, a CONTRATADA deverá ceder os cartões de memória utilizados para o SENADO, o qual, este, por sua vez, deverá manter em seu domínio por período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO poderá informar à CONTRATADA sobre o cancelamento das gravações e do respectivo pedido do *drone* e do profissional, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data agendada.

I – No caso de cancelamento nos termos do *caput* deste parágrafo, **não** haverá cobrança de qualquer valor pela CONTRATADA;

II – Ocorrendo o cancelamento com antecedência entre 24 (vinte e quatro) horas e 6 (seis) horas de antecedência do início da data agendada, haverá cobrança de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária pela CONTRATADA;

III – Havendo o cancelamento da ordem de serviço com menos de 6 (seis) horas, haverá cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o contrato sob demanda, o SENADO não está obrigado a contratar a quantidade estimada.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.000970/2022-09, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

DANIEL DE VASCONCELLOS Assinado de forma digital por
SANTOS SALLES DANIEL DE VASCONCELLOS
03702691103:40307817000 Santos Salles
121 03702691103:40307817000121
Dados: 2022.01.10 20:44:53 -03'00'



SENADO FEDERAL

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12*	Unidade	Diária ¹ de serviços de locação de <i>drones</i> , com operador sob demanda	R\$ 1.416,66	R\$ 16.999,92
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 16.999,92

O quantitativo acima será distribuído da seguinte forma: 10 (dez) diárias para uso dos programas da TV Senado e 2 (duas) diárias para uso da produção audiovisual do acervo da Coordenação de Museu.

**O contrato é realizado sob demanda, não sendo obrigado o SENADO a contratar quantidade mínima.*

¹Cada diária corresponde a 5 (cinco) horas de serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de R\$ 16.999,92 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **por demanda**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no

DANIEL DE VASCONCELLOS
SANTOS SALLES
03702691103:40307817000121

Assinado de forma digital por DANIEL
DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES
03702691103:40307817000121
Dados: 2022.01.10 20:45:13 -03'00"



SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

DANIEL DE VASCONCELLOS
SANTOS SALLES
03702691103:40307817000
121

Assinado de forma digital por
DANIEL DE VASCONCELLOS
SANTOS SALLES
03702691103:40307817000121
Dados: 2022.01.10 20:45:26 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000039, de 6 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

DANIEL DE VASCONCELLOS
SANTOS SALLES
03702691103;40307817000121

Assinado de forma digital por DANIEL
DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES
121722591103;40307817000121
Dados: 2022.01.10 20:45:43 -03'00'



SENADO FEDERAL

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – A inexecução do objeto de Ordem de Serviço regularmente emitida sujeitará a CONTRATADA a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da OS.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela fiscalização, na execução das Ordens de Serviço objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas, após o que o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a CONTRATADA a penalidade por inexecução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

DANIEL DE VASCONCELLOS
SANTOS SALLES
03702691103:40307817000
121

Assinado de forma digital por
DANIEL DE VASCONCELLOS SANTOS
SALLES
03702691103:40307817000121
Dados: 2022.01.10 20:45:58 -03'00'



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

DANIEL DE VASCONCELLOS
SANTOS SALLES
03702691103:403078170001
21

Assinado de forma digital por
DANIEL DE VASCONCELLOS
SANTOS SALLES
03702691103:40307817000121
Dados: 2022.01.10 20:46:12 -03'00'



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo

Assinado de forma digital por
DANIEL DE VASCONCELLOS SANTOS
SANTOS SALLES
03702691103:40307817000121
Dados: 2022.01.10 20:46:26 -03'00'

10



SENADO FEDERAL

aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL DE VASCONCELLOS
SANTOS SALLES
03702691103:403078170001
21

Assinado de forma digital por DANIEL
DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES
03702691103:40307817000121
Dados: 2022.01.10 20:46:38 -03'00'

DANIEL DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES
DANIEL DE VASCONCELLOS SANTOS SALLES 037.026.911-03

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\DANIEL VASCONCELLOS SANTOS SALLES - CT NOVO 016090 2021 (A).docx



O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/01/2022 17:21:28	
FELIPE ORSETTI PRADO	11/01/2022 19:49:21	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	13/01/2022 12:07:01	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.